



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº XXX/2022-PGJ/RN

Fixa o valor do auxílio-alimentação dos Membros e Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 22, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 404, de 24 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 470, de 03 de julho de 2012, assim como o disposto no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 470/ 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de reposição inflacionária do valor do auxílio-alimentação e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na forma das Leis Complementares nº 404, de 24 de novembro de 2009 e 470, de 03 de julho de 2012, é fixado em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 046, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no DOE nº 13.874, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, XX de abril de 2022.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 25/04/2022 às 15:13, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº
0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .